



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA  
"Terra do Cientista Vital Brazil"

**Parecer n.º 013/2023**

**Processo Licitatório n.º 13/2023**

**Pregão Presencial n.º 03/2023**

**Tipo Menor Preço Global**

**Assunto: Exame prévio da minuta do Edital de Pregão nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/90.**

**Origem: Comissão de Licitação**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal remete a este Departamento Jurídico a minuta do Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, processo em epígrafe, para a análise padrão e emissão de parecer jurídico.

O processo versa sobre licitação pública na modalidade de Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global e objetiva a *prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, com fornecimento de aparelhos pelo regime de comodato, para uso dos vereadores da Câmara Municipal de Campanha – MG, pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital.*

A análise regular da minuta de edital consiste, via de regra<sup>1</sup>, em observância à obrigatoriedade de requisitos que devem constar nesse instrumento, de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 8.666/90 (Lei de Licitações e Contratos - LCC), levando em consideração os seguintes elementos, para os quais são apontados os respectivos itens correspondentes do instrumento editalício que ora passa a ser analisado:

- 1) objeto da licitação contendo a descrição sucinta e clara (item 2);
- 2) as condições e prazo para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, conforme previsão constante no art. 64 da LCC, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (item 12.1.1);
- 3) previsão de sanções para o caso de inadimplemento (item 14);
- 4) local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico/termo de referência no caso da modalidade pregão (17.10);

---

<sup>1</sup> Os itens de análise podem ser ampliados ou restringidos de acordo com a modalidade e objeto de licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- 5) em sendo o caso, se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (não se aplica ao presente edital);
- 6) condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da LCC (habilitação jurídica; documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista) e a forma de apresentação das propostas (item 9);
- 7) o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (item 8.3);
- 8) locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (item 17.10);
- 9) condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, quando for o caso de licitações internacionais (item 9.1.5);
- 10) o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 (item 8.3.6);
- 11) critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (item IX do Termo de Referência);
- 12) limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (não se aplica);
- 13) condições de pagamento, prevendo:
  - a. o prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (item 13.2);
  - b. cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros (item 16);
  - c. critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (não se aplica);



## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA "Terra do Cientista Vital Brazil"

- d. compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (item 15);
  - e. exigência de seguros, quando for o caso (não se aplica);
- 14) instruções e normas para os recursos previstos na LCC (item 10);
- 15) condições de recebimento do objeto da licitação (item V - Termo de Referência);
- 16) outras indicações específicas ou peculiares da licitação como a previsão de dotação orçamentária a ser lançada (item 13.2.2); minuta do contrato anexa ao edital (anexo II do Edital).

Passando à análise da minuta do contrato são as seguintes pontuações e respectivas referências às cláusulas contratuais:

1) condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Termo de Referência e, respectivamente, da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão (cláusulas quinta e sexta);

2) registro das cláusulas necessárias:

- 2.1) o objeto e seus elementos característicos (cláusula segunda);
- 2.2) o regime de execução ou a forma de fornecimento (cláusula segunda);
- 2.3) o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços (quando for o caso), os critérios de atualização monetária (quando for o caso) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (cláusula terceira);
- 2.4) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso (não se aplica);
- 2.5) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (cláusula quarta);
- 2.6) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas (não foi exigida);
- 2.7) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas (cláusulas quinta e sexta);
- 2.8) os casos de rescisão (cláusula décima);
- 2.9) o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da LCC (cláusula décima);



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA  
"Terra do Cientista Vital Brazil"

2.10) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (cláusula primeira);

2.11) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (cláusula quinta);

2.12) cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei n. 8.666/93 (cláusula décima primeira);

2.13) a duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93 (cláusula quarta).

Oportuno se faz destacar que para a instrução do processo deve-se atentar para o cumprimento do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF), o qual visa atender o disposto no inciso I, § 4º do mesmo dispositivo, dever este de ordem pública contemplado pelo princípio da legalidade estrita. Ressalte-se, também, para a observância da exigência de inclusão nos autos do processo licitatório os documentos elencados no artigo 21 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000<sup>2</sup>, sob pena incorrer o processo em vícios.

Pelo exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, essa Assessoria Jurídica manifesta pela **aprovação** da minuta do instrumento convocatório e da minuta de contrato.

É o parecer *s.m.j.*

Campanha, 08 de março de 2023.

**Rosemary M. M. F. Lopes**

**OAB/MG 82.690**

---

<sup>2</sup> Não havendo norma municipal dispondo sobre a matéria, aconselha-se observar o decreto federal.